MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA



RESOLUÇÃO Nº 42 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

EMENTA: - Define o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Serviço Social, na forma da Resolução nº 242/70 do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cum primento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de outubro de 1971, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

| Art. 19 - O Curso de Graduação em "Serviço Social I - as disciplinas obrigatórias de Pr pondentes à área de "Filosofia e o II - as disciplinas a serem escolhidas meiro Ciclo, na forma do regulame III - as seguintes disciplinas do Currí mentares obrigatórias: - Introdução à Psicologia | imeiro Ci Ciências pelo alu nto respe culo Mini FH-0960 | Humanas"; no, no Priectivo; mo e comple |
|--|--|--|
| - Psicologia Social | FH-0963 | (Pr.FH-0960, FH-1120) |
| Psicologia Dinâmica e Patológica Antropologia Cultural Instituições de Direito | FH-1260 SE-3211 | (Pr.FH-0960) |
| Teoria do Serviço Social I Teoria do Serviço Social II Legislação Social | SE-3710 SE-3711 SE-3235 | (Pr.SE-3710) |
| Sociologia do DesenvolvimentoEstatísticaÉtica Profissional | FH-1030 EN-0170 SE-3715 | |
| - Serviço Social de Caso II - Serviço Social de Caso II - Serviço Social de Caso III | SE-3719 | (Pr.SE-3711) (Pr.SE-3718) (Pr.SE-3719) |
| - Serviço Social de Grupo II - Serviço Social de Grupo II - Serviço Social de Grupo III | SE-3725 SE-3726 | (Pr.SE-3711) (Pr.SE-3725) (Pr.SE-3726) |
| - Serviço Social de Comunidade I - Serviço Social de Comunidade | | (Pr.SE-3711) |
| - Serviço Social de Comunidade | | (Pr.SE-3730) |
| III - Pesquisa em Serviço Social I | SE-3735 | (Pr.SE-3731) (Pr.FH-1110, SE-3711) |
| - Política Social | FH-1055 | |
| IV - disciplinas a serem oferecidas ao de opção na forma do inciso II do seguintes: | | |
| - Administração em Serviço Social - Pesquisa em Serviço Social II - Introdução à Comunicação - Desenvolvimento de Comunidade - Desenvolvimento Econômico - Psicologia Evolutiva | SE-3736 SH-1080 SE-3737 SE-3350 | (Pr.SE-3711) (Pr.SE-3735) |
| Desenvolvimento EconômicoPsicologia Evolutiva | SE-3350 FH-0965 | |

V - Estágio ao longo do Curso;

Art. 29 - Quando o aluno tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes do in

ciso III do art. anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.

- Parágrafo único Na hipótese dêste artigo, os créditos cor respondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno in tegralizar o total previsto no inciso do artigo 39 com maior número de disciplinas optativas, no Segundo Ciclo, se necessário.
- Art. 39 Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso, serão observados os seguintes limites mínimos:

- cento e cinquenta (150) créditos no total do Curso, in cluindo os obtidos no 19 Ciclo.

- II sete (7) créditos dêsse total em disciplinas escolhi das pelo aluno dentre as relacionadas no inciso IV do art. 19;
- § 19 O disposto no inciso II do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos corresponden tes a disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.
- § 29 O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral, quanto a disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.
- § 39 O estágio a que se refere o inciso III será realizado ao longo do curso, como base das disciplinas profissionais, e será regulamentado por norma complementar a ser baixada pelo Colegiado de Curso.
- Art. 49 O número de créditos correspondentes as disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, con forme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sem pre respeitados os limites estabelecidos no artigo 69.
- Art. 59 Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anterio res, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas dêste currículo, oferecidas pelos Departamentos vinculados aos Centros de Filosofia e Ciências Humanas e Sócio-Econômico, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semes tre ou de mais de uma disciplina.
- Art. 69 Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo do Curso de Graduação em Serviço Social, o aluno deverã escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos dezes sete (17) e no máximo vinte e sete (27) por período.
 - § 19 O disposto no presente artigo não se aplica ao Primei ro Ciclo, que continuará a reger-se por norma própria
 - § 29 O disposto no presente artigo não será aplicado quan do o conjunto de disciplinas fôr o necessário e suficiente para conclusão do Curso.
- Art. 79 Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obriga do a cursar a disciplina "Estudo dos Problemas Brasileiros " e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do art. 39 os créditos respectivos.
- Art. 89 As disciplinas do currículo mínimo a seguir terão a seguin te correspondência no currículo pleno:

a) Psicologia, corresponderá:

a.1 - na sua parte geral, a Introdução à Psicologia

a.2 - nas suas partes específicas, a: Psicologia Social

Psicologia Dinâmica e Patológica

b) Sociologia correspondera:

b.1 - à sua parte geral, a Introdução à Sociologia

b.2 - à sua parte específica a Sociologia do Desenvolvi

c) Economia, corresponderá a:

c.1 - a Introdução à Economia I

d) Direito e Legislação Social, corresponderá:

d.l - a Instituições de Direito

d.2 - a Legislação Social

e) Teoria do Serviço Social, corresponderā:

e.l - a Teoria do Serviço Social I e.2 - a Teoria do Serviço Social II

f) Serviço Social de Casos, corresponderá:

f.l - a Serviço Social de Casos I

f.2 - a Serviço Social de Casos II

f.3 - a Serviço Social de Casos III

g) Serviço Social de Grupo, corresponderá:

g.l - a Serviço Social de Grupo I

g.2 - a Serviço Social de Grupo II

g.3 - a Serviço Social de Grupo III

h) Serviço Social de Comunidade, correspondera:

h.l - a Serviço Social de Comunidade I

h.2 - a Serviço Social de Comunidade II

h.3 - a Serviço Social de Comunidade III

- Art. 99 Os Departamentos didático-científicos proporão na forma do disposto nos arts. 59 e 62 do Regimento Geral, ao Colegia do do Curso de Serviço Social, a carga horaria, e os credi tos das disciplinas previstas neste currículo.
 - Paragrafo único O Colegiado do Curso de Serviço Social baixará Resolução definindo a carga horá ria e os créditos das disciplinas integram este currículo, obedecidos os limites estabelecidos pela Resolução no 23, arts. 29, 39 e 49, de 18 de maio de 1971, do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e pela Resolução do Conselho Fe deral de Educação nos têrmos do nº 242/70 aprovado em 13 de março 1970.
- Art. 10 A presente Resolução entra em dispor no ano letivo de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de outubro de 1971.

> Morning Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa